



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.561 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS AOS ABRIGOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os abrigos destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados, que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º. A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.


VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

CM - SECRETARIA

A(O) Lei n° 6.561.

FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL Of. m. mirim)

EM SUA EDIÇÃO DE 11 / 02 / 2023

MOGI MIRIM 13 / 02 / 2023

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa

Projeto de Lei nº 112 de 2022
Autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena